



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 52/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0137907/2023-77

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Av. dos Andradas, N.º 1.120			Bairro: Santa Efigênia	
Município: Belo Horizonte	UF:MG		CEP: 30120-010	
Telefone: (31) 3235-1395	E-mail: dedam@der.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Área de apoio (Jazidas de cascalho e pedra) – Trecho: Pintópolis - Urucua - Fazenda Santa Cruz ou Tabocas-local denominado Bela Vista			Área Total (ha): 2,3510	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9777			Município/UF: Urucua/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Dispensado pela aplicabilidade do Termo de Responsabilidade e Compromisso - documento 70488952				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,3510	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,3510	ha	423.311	8.235.042
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)

Infraestrutura	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2,3510
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		2,3510

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	82,2971	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/01/2022 SEI:23.00.01.0137907/2023-77(AIA)

Data de solicitação de informações complementares: 30/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2024

Data da vistoria: 11/09/2023

Data da emissão do parecer técnico: 21/03/2024

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área requerida de 2,3510 ha no empreendimento Área de apoio (Jazida de cascalho) para pavimentação do trecho da rodovia : Pintópolis /Urucuia - MG. O responsável pela intervenção é o diretor geral do DEER o Senhor Rodrigo Rodrigues Tavares.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento denominado Fazenda Santa Cruz ou Tabocas, local denominado Bela Vista, localizada no município de Urucuia, MG (local de exploração da cascalheira) tendo como proprietário(a) o Sr. Ezequiel Liber do Couto, possui área total de 707,8888 h, sendo a atividade principal desenvolvida é a pecuária. O fragmento de 2,3510 hectares requerido para supressão de vegetação está localizado em área plana, sendo remanescente de vegetação nativa. A vegetação predominante é o cerrado sentido restrito, conforme observado no local, ponto de referência: (23L) 423.311 / 8.235.042

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Dispensado pela aplicabilidade do Termo de Responsabilidade e Compromisso - documento 70488952

Número do registro: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

() A área está preservada: Não se aplica

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: Não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

No dia 05 de setembro de 2023, foi realizada uma vistoria presencial no empreendimento denominado Áreas de Apoio (jazida de cascalho) Rodovia MG 402, trecho: Pintópolis – Urucuia, mais especificamente na Fazenda Santa Cruz – Urucuia /MG (cascalheira). O local da intervenção ambiental, ora pleiteada se trata de um fragmento de cerrado do tipo sentido restrito, com área de 2,3510 ha, estando situado em uma área plana, conforme o ponto de referência: (23L) 423.311 / 8.235.0428.235.042.

A referida inspeção teve como objetivo avaliar requerimento para intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área requerida de 2,3510ha. Foram utilizadas na sustentação deste parecer a visita no local e observações em imagens (sobreposições) com diferentes datas do Google Earth e da Plataforma Brasil Mais e outros.

O Departamento de Estradas de Rodagem, apresentou uma justificativa sobre a não existência de área locacional para o projeto (71394292). A finalidade do projeto é a extração de cascalho para pavimentação do Trecho da rodovia : Pintópolis / Urucuia / MG. O referido projeto se enquadra como obra utilidade pública e interesse social, conforme previsto nos dispositivos da Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) **art.3º. incisos; I e II; alíneas b e h**, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

Considerando ainda, o relevante benefício à sociedade, as obras viárias são consideradas de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I, traz:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

Foi declarado um rendimento de 82,2971 metros cúbicos para a área de 2,3510 ha de cerrado a ser explorada. O estudo apresentado é compatível com a realidade da área requerida para intervenção ambiental. O material lenhoso será doado para moradores circunvizinho do local a ser explorado. Em relação a taxa de reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme declarado.

Não foi constatado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraíba* (caraíba / ipê amarelo). As referidas espécies, são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e outros estudos foram elaborados pelo engenheiro Florestal o Senhor Paulo Henrique Rodrigues Santos CREA MG:1777113/D.

O requerimento ora pleiteado é passível de ser aprovado pelo órgão ambiental competente, pois está em acordo com a legislação ambiental vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Taxa de Expediente: Não se aplica (parecer AGE: 70489851)

Taxa Florestal: Não se aplica (parecer AGE: 70489851)

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Não se aplica

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS.

Atividades desenvolvidas: Pesquisa e extensão rural

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05 de setembro 2023

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O empreendimento não possui recurso hídrico superficial.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina vegetação nativa do tipo cerrado.

Fauna: Em razão da área de intervenção ser menor que 50ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

O local da intervenção ambiental, ora pleiteada é um fragmento de cerrado com área de 2,3510 ha, estando localizado em uma área plana, com remanescente de cerrado do tipo sentido restrito, conforme as coordenadas: UTM(23L) 423.311 / 8.235.042. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 2,3510ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraíba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para intervenção do tipo para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,3510 ha de remanescente de cerrado do tipo sentido restrito para a exploração de uma cascalheira, com a finalidade de atender a pavimentação do trecho da rodovia Pintópolis / Urucuia - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N° 47.892/2020, publicado em 23/03/2020.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foram registrados em todo inventário florestal espécie protegida de interesse comum e imune de corte nem espécie ameaçada de extinção.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 . Não se aplica

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*
INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 25/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84560549** e o código CRC **017B06A9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 22 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Área de apoio (Jazidas de cascalho e pedreira) – Trecho: Pintópolis - Urucuia - Fazenda Santa Cruz ou Tabocas-local denominado Bela Vista	Área Total (ha): 2,3510
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9777	Município/UF: Urucuia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Dispensado pela aplicabilidade do Termo de Responsabilidade e Compromisso - documento 70488952	

Leia-se:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Santa Cruz ou Tabocas, local denominado Bela Vista (Áreas de Apoio - Jazida de Cascalho, Rodovia MG 402, Trecho Pintópolis a Urucuia)	Área Total (ha): 2,3510
Registro nº.: 9777	Município/UF: Urucuia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-D352.9581.AA9A.4E2C.A4CE.65FD.F727.612F	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 22/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86781520** e o código CRC **D818D850**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unai - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2300.01.0137907/2023-77

SEI nº 86781520